

CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS/TURMAS

AGRUPAMENTO de Escolas D. DINIS

1. Na constituição dos grupos e turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no Projeto Educativo e no Regulamento Interno do Agrupamento competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes na legislação em vigor.
2. Na constituição dos grupos e turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo o diretor, ouvido o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.

Constituição dos grupos na educação pré-escolar

1. Na educação pré-escolar, os grupos são constituídos por um mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
2. Os grupos serão constituídas pelo número mínimo legalmente previsto permitindo um acompanhamento mais individualizado.
2. Os grupos da educação pré-escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas crianças nestas condições. A referida redução fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em, pelo menos, 60% do tempo curricular.
3. Na constituição de grupos, sempre que possível, deve assegurar-se o equilíbrio na distribuição das crianças quanto ao género, à etnia, aos problemas socio emocionais e ao escalão da Ação Social Escolar.
4. Na educação pré-escolar, sempre que possível, os grupos devem dar continuidade ao grupo do ano letivo anterior, tendo em conta o perfil e as necessidades das crianças e, nos estabelecimentos em que o número de grupos o permita, devem constituir-se grupos, maioritariamente, compostos por crianças de 5 anos, visando a sua transição para o 1.º ano de escolaridade. Nesta sequência, os grupos mais jovens são constituídos por crianças de 3 e 4 anos de idade e, sempre que não seja possível a existência de grupos exclusivos de crianças com 5 anos de idade, os grupos de transição são constituídos por crianças de 4 e 5 anos de idade.
5. As crianças irmãs gémeas, salvo recomendação em contrário, são integradas na mesma turma.

Constituição das turmas no 1º ciclo do ensino básico

1. No 1.º ciclo do ensino básico, as turmas são constituídas por 24 alunos.
2. As turmas do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 20 alunos, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo este incluir mais de dois nestas condições. A referida redução fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em, pelo menos, 60% do tempo curricular.
3. Na constituição das turmas do 1.º ano, sempre que possível, deve atender-se às indicações pedagógicas do educador titular de grupo e/ou psicólogo.
4. Na constituição das turmas do 1.º ano, sempre que possível, deve assegurar-se o equilíbrio na distribuição dos alunos quanto à idade, ao género, à etnia, aos problemas socio emocionais e ao escalão da Ação Social Escolar.
5. Sempre que haja mais do que uma turma do 1.º ano em algum estabelecimento, a constituição das turmas é da responsabilidade de uma equipa de docentes do 1.º ciclo designada pelo Diretor.
6. Os alunos irmãos gémeos, salvo recomendação em contrário, são integrados na mesma turma.
7. A constituição das turmas de 1.º ano de escolaridade deverá manter-se até ao final do 4.º ano de escolaridade. Contudo, serão tomadas em consideração as indicações dos Titulares de Turma, devidamente fundamentadas em ata de reunião de Conselho de Docentes, de não continuidade de alunos na turma de origem.
8. As turmas de 2.º, 3.º e 4.º anos podem funcionar com um número de alunos inferior ao estabelecido, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram a escola com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma só pode funcionar com qualquer número de alunos quando for única, mediante autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes.
9. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor.
10. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido carece de autorização do Conselho Pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor.
11. Os pedidos de mudança de turma, solicitados por Encarregados de Educação, serão analisados pelo Diretor, desde que estes não contrariem as normas estipuladas e critérios de natureza pedagógica, devendo os mesmos ser apresentados por escrito.

Constituição das turmas no 2º e 3º ciclos do ensino básico

1. A constituição de turmas do 5.º ano é da responsabilidade de uma equipa de docentes designada pelo Diretor, que inclui os professores titulares de turma do 4.º ano, os docentes de inglês do 4.º ano, os docentes de educação especial que os acompanharam no ano anterior e a psicóloga escolar, de forma a respeitar as necessidades educativas dos alunos.

2. Na mudança de ciclo do 4.º para o 5.º ano, as turmas de 4.º ano são desfeitas, atendendo-se às indicações pedagógicas fornecidas pelo professor Titular de Turma e/ou Psicólogo e/ou Professor de Educação Especial devendo ser mantidos pequenos grupos de alunos (3 a 5 elementos) provenientes da mesma turma. O atrás descrito deve assegurar o equilíbrio na distribuição dos alunos quanto ao desempenho escolar, à idade, ao género, à etnia, aos problemas socio emocionais e ao escalão de Ação Social Escolar.
3. As turmas do 5.º ao 9.º ano de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos. O conselho pedagógico recomenda que o número máximo de alunos por turma não exceda os 28, devido às restrições das condições físicas e materiais das salas de aula.
4. As turmas serão constituídas pelo número mínimo legalmente previsto permitindo um ensino mais individualizado.
5. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições. Esta redução de turma fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.
6. No 6.º, 8.º e 9.º ano de escolaridade dar-se-á continuidade, se possível, à turma do ano anterior. Contudo, serão tomadas em consideração as indicações dos Conselhos de Turma devidamente fundamentadas em ata de reunião, de não continuidade de alunos na turma de origem.
7. Na mudança de ciclo, do 6.º para o 7.º ano de escolaridade, as turmas serão constituídas, de acordo com as opções do aluno relativas à disciplina de Língua Estrangeira II e à disciplina de Complemento à Educação Artística.
8. Deve ser tida em conta, como 1.ª prioridade, a opção do aluno para a Língua Estrangeira II. Caso não seja possível atender à 1.ª prioridade, passar-se-á à 2.ª prioridade (ordem de preferência na disciplina de Complemento à Educação Artística).
9. Nos critérios de seleção, caso não seja possível atender às opções tomadas por todos os alunos, ter-se-á em conta, em primeiro lugar, as opções dos alunos com medidas seletivas e/ou adicionais do DL 54/2018 e, em segundo lugar, a média global do ano letivo anterior. O número mínimo de alunos para constituir a turma é de 20 alunos, pelo que não é possível haver turmas mistas nestas opções.
10. No 3.º ciclo a escola oferece, as opções de Francês e Espanhol como Língua Estrangeira II, a escolher na transição para o 7.º ano, adequando a oferta aos recursos humanos disponíveis. No Complemento à Educação Artística, a escola oferece Educação Tecnológica, Expressão Dramática e Arte e Design, numa distribuição equilibrada de turmas.
11. As opções iniciadas no 7.º ano mantêm-se durante o 3.º ciclo, só sendo repensadas nos casos de não transição do aluno ou de transferência.
12. Os alunos irmãos que frequentem o mesmo ano de escolaridade, salvo recomendação em contrário, devem ser colocados na mesma turma.
13. Deverão ser colocados na mesma turma, alunos vindos do estrangeiro que não tenham o português como língua materna, a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico legalmente previsto.

- 14.** As turmas de Educação Moral e Religiosa Católica são constituídas com o número mínimo de 10 alunos e, sempre que necessário, podem integrar alunos provenientes de diversas turmas do mesmo ano de escolaridade.
- 15.** Não poderão ser constituídas turmas unicamente com alunos em situação de retenção, devendo ser respeitada em cada turma a heterogeneidade do público escolar, excetuando-se projetos devidamente fundamentados. Os alunos repetentes devem ser distribuídos equitativamente por todas as turmas.
- 16.** No ensino básico, as turmas dos anos sequenciais, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem funcionar com um número de alunos inferior ao estabelecido, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram a escola com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode funcionar com qualquer número de alunos quando for única, mediante autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes.
- 17.** A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor.
- 18.** A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor.
- 19.** Os pedidos de mudança de turma, solicitados por Encarregados de Educação, serão analisados pelo Diretor, desde que estes não contrariem as normas estipuladas e critérios de natureza pedagógica, devendo os mesmos ser apresentados por escrito.
- 20.** A escola articula com o Orfeão de Leiria constituindo turmas de Ensino Artístico Especializado nos diversos anos de escolaridade, do 5.º ao 9.º ano de escolaridade.
- 21.** Para toda e qualquer situação omissa neste regulamento prevalece a decisão do Diretor.